



**CONTRATO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
Nº023/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2022**

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, e a empresa **A H B NOGUEIRA EIRELI-ME**, referente **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **A H B NOGUEIRA EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **01.010.999/0001-12**, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº1.671.239, SSP/TO, CPF nº341.299.441-34**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE EM PALMAS DO TOCANTINS, NECESSÁRIO PARA OS FUNCIONARIOS E PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA PALMAS-TO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E OU ACOMPANHAR PACIENTES EM TRANSFERÊNCIA.**

Am 11/7

D. Dalma



ITENS	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	548	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE EM PALMAS/TO, CARDÁPIO: ➤ ARROZ (2 TIPOS) ➤ MASSA (1 TIPO), LEGUMES VARIADOS, SALADAS VARIADAS, CARNE DE BOI, FRANGO E PORCO OU PEIXE E LINGÜIÇA.	R\$ 35,00	R\$ 19.180,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

2.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

3.2 O Pagamento deve ser feita na seguinte conta;

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1505.9
CONTA CORRENTE: 120112-3
A H B NOGUEIRA EIRELI-ME

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2022.

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

Am 24/1



- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes da sua proposta, no valor de **R\$ 19.180,00 (dezenove mil cento e oitenta reais)**, sendo o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada refeição, o qual será pago mediante a apresentação das Notas Fiscais que comprovem o fornecimento do objeto.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.30	321	R\$ 19.180,00

6.2. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pelo FMS, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FMS, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Am 44



8.3. Na hipótese do item I desta cláusula, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

8.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS.

9.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

9.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FORO.

10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÃO GERAL.

11.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

11.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

11.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.



Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 08 dias do mês de março de 2022.

DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO
CONTRATANTE

ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA
Representante legal da Contratada
A H B NOGUEIRA EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1 - Juliano D. Mendes

CPF: 006.447.771-17

2 - Dalolúcia Lopes Vieira

CPF: 034.647.593-77